

**LEI N.º 416/2000.**

**EMENTA: Fixa Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de Abreu e Lima e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Subsídio do Prefeito do Município de Abreu e Lima para legislatura de 2001 à 2004 será de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

**Art. 2º** - O Subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos e duzentos reais), atribuído ao mesmo período legislativo de que trata o artigo anterior.

**§ 1º** - Investido no mandato de Prefeito o Vice-Prefeito perceberá o Subsídio atribuído àquele, durante o período que permanecer no cargo.

**§ 2º** - Os Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito serão reajustados a qualquer período da legislatura e obedecerão o que determina a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal, e não ultrapasse o limite definido na Art. 37, XI da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O Subsídio do Vereador para a Legislatura com início em 01 de janeiro de 2001 e término em 31 de dezembro de 2004, efetivamente no exercício do Cargo será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**Art. 4º** - O Subsídio relativo ao Cargo de Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**§ 1º** - Os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal serão reajustados automaticamente em qualquer período da legislatura desde que não ultrapasse os limites definidos no Art. 29, VI, "c" e VII da Constituição Federal.

*Jerônimo Guedes*  
PREFEITO

§ 2º - Investido na Presidência da Câmara, o Vereador perceberá o Subsídio ao atribuído ao Presidente, proporcional ao período em que permanecer no Cargo.

Art. 5º - O Subsídio dos Titulares das Secretarias do Município será de R\$ 1.972, 14 (mil novecentos e setenta e dois reais e quatorze centavos).

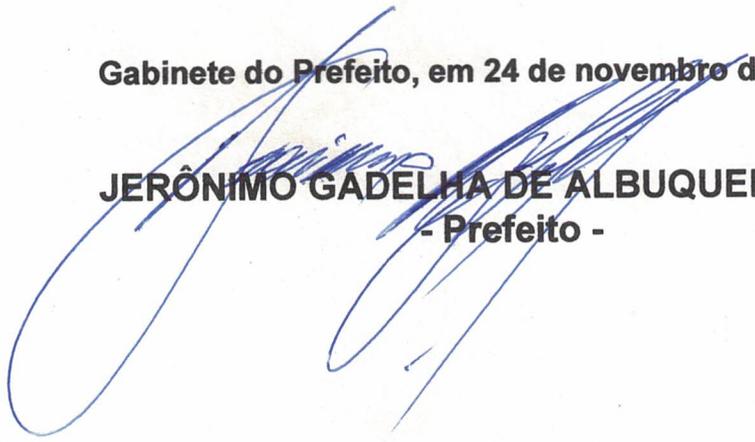
**Parágrafo Único** - O reajuste no Subsídio do Secretário Municipal será realizado obedecendo o disposto no § 2º do Art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Os Subsídios fixados nesta lei constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remunerária.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2000.

  
**JERÔNIMO GADELHA DE ALBUQUERQUE NETO**  
- Prefeito -